**Prefeitura Municipal de Irati**
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 10 a 17/12/04
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

# LEI Nº 2151

**Súmula:** Altera o item "c" do inciso IV, do artigo 4º, suprimindo-lhe a redação anterior e acrescenta-lhe o parágrafo único; altera o artigo 6º e os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, suprimindo-lhes as redações anteriores da Lei 1708 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O item "c" do inciso IV, do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - ...*
*IV – ...*
*c ) – 02 (dois) representantes da área de deficiência física".*

**Art. 2º** - Institui o parágrafo único ao art. 4º, com a seguinte redação:

*"§ único - Para cada vaga de conselheiro titular haverá uma vaga para suplente, que poderá ser ocupada por outra entidade que não a titular".*

**Art. 3º** - O artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal responsável pela área social articular, junto às Entidades afins aos interesses das pessoas portadoras de deficiência, a composição de uma Comissão Organizadora que será a responsável pela organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, nos anos pares, na qual se referendará a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que será composto por Entidades que*

*tenham suas atividades comprovadas documentalmente há pelo menos 01 (um) ano, respeitando-se a representação prescrita nesta Lei".*

**Art. 4º -** O § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º - Caberá à Comissão Organizadora estabelecer o Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e promover a composição do Conselho, inclusive a sua diretoria".*

**Art. 5º -** O parágrafo 2º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 2º - Após a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, devidamente constituído, terá que, em 30 dias, no máximo, encaminhar ao Executivo municipal, via Secretaria afim, a relação nominal dos seus membros, bem como a sua diretoria constituída".*

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de dezembro de 2004.

**ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ**
**PREFEITO MUNICIPAL**